CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como **CONTRATADO**, PAULO CÉSAR LEÃO RIBEIRO, residente na Rua Costa Bastos 34 Ap. 228 - Santa Tereza- RJ, portador da carteira de identidade nº 052767977 IFP e CPF nº 699.654.807-10, e, de outro, como **CONTRATANTE**, **TV GLOBO LTDA**., empresa concessionária de serviços de radiodifusão, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 33.252.156/0001-19, com sede na Rua Lopes Quintas, 303, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, ambas neste ato representadas por quem de direito, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, bem como a cessão da imagem, que o **CONTRATADO** faz à **CONTRATANTE** para atuar com absoluta exclusividade como modelo para fins de produção de material promocional referente a Campanha de Lançamento Futebol 97, material este destinado à (i) veiculação em mídia impressa (outdoor, revistas e jornais), à (ii) exibição por televisão de qualquer espécie e a (iii) toda e qualquer outra utilização que a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, deseje dar, através de qualquer meio possível de fixá-lo, reproduzi-lo, transmiti-lo, comunicá-lo ou exibi-lo.

SEGUNDA: - Com relação apenas e tão somente à prestação dos serviços profissionais de modelo a serem executados pelo **CONTRATADO**, o presente contrato inicia-se em 19 de junho de 1997, encerrando-se, de pleno direito, no dia 26 de junho de 1997.

2.1 - Antes da data do término do prazo acima estabelecido, se a **CONTRATANTE** ainda tiver necessidade de contar com os serviços do **CONTRATADO** para desenvolver qualquer das atividades que constituem o objeto deste contrato, é facultado à **CONTRATANTE**, mediante aviso ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogar a prestação dos serviços objeto deste instrumento até o dia 07 de julho de 1997, nas mesmas condições ora ajustadas.

2.2. - Independente do prazo estipulado para prestação dos serviços, acordam as partes que a **CONTRATANTE** poderá utilizar todo o material promocional, a qualquer tempo, independentemente de qualquer pagamento adicional.

TERCEIRA: - Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R$ [redacted] ([redacted] reais), mediante a contra apresentação do recibo de pagamento ao autônomo correspondente, cujos percentuais a seguir indicados destinam-se:

3.1. - 50% (cinquenta por cento) do valor total, pela prestação dos serviços profissionais ajustados e acordados no presente instrumento; e

3.2. - 50% (cinquenta por cento) do valor total a título de remuneração pré-fixada livremente entre as partes, por eventuais direitos conexos devidos ao **CONTRATADO**.

QUARTA: - A **CONTRATANTE** fica expressamente capacitada a proceder toda e qualquer forma de comercialização do material promocional, seja o material destinado à veiculação em mídia impressa ou os videofonogramas, podendo fixar, reproduzir, veicular, exibir e reexibir os mesmos, sem qualquer limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no Exterior, veiculações, exibições e reexibições estas que poderão ser realizadas pela **CONTRATANTE** ou por qualquer empresa por ela autorizada, via mídia impressa, via radiodifusão ("televisão livre"), TV a cabo, MMDS, TV por assinatura, satélite ou por qualquer outro meio de comunicação hoje ou no futuro utilizado, independentemente de qualquer pagamento adicional.

QUINTA: - O presente contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, pois este se considera, irrevogável e irretratavelmente, como prestador de serviços sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser cível a relação decorrente do presente contrato.

SEXTA: - O **CONTRATADO** se obriga a não prestar a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento em razão do cumprimento dos serviços ora contratados, que violem matéria confidencial ou que possam ser desabonadoras para a reputação desta.

SÉTIMA: - A rescisão antecipada do presente Contrato, sem motivo justo, importará na obrigação do responsável pela rescisão indenizar a outra parte na forma estabelecida nos arts. 1225 e 1228 do Código Civil Brasileiro.

OITAVA: - A inobservância de disposição contratual autorizará a imposição de multa, à parte infratora, arbitrada, neste ato, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração estabelecida na cláusula Terceira, e a reincidência facultará a rescisão do presente, pela parte inocente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na lei.

NONA: - Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil Brasileiro e da Lei de Direitos Autorais, ficando, desde já, eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1997.

CONTRATADO: PAULO CÉSAR LEÃO RIBEIRO

CONTRATANTE: TV GLOBO LTDA.

Testemunhas:

____________ e ____________